

DECRETO N° 1.008, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi -no âmbito da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que instituiu o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal, que tem por objetivo a centralização de informações de projetos de investimentos em infraestrutura, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que caberá à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ, no âmbito do Poder Executivo estadual, inclusive de suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, a habilitação, gestão dos usuários cadastrados e acompanhamento dos projetos de investimentos no sistema de Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi. Parágrafo único. Deverão ser registradas no Cipi todas as intervenções financiadas em todo ou em parte com recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Federal.

Art.2º O registro e demais informações pertinentes ao projeto de investimento em infraestrutura serão inseridas pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual responsáveis por suas respectivas execuções.

Art.3º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar atos complementares visando o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda